

Relatório de Missão de denúncias de violações de direitos humanos da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural à Comunidade de Lagoa Nova, Assentamento Independência - Nossa Senhora do Carmo, Pacatuba, Sergipe.

13 e 14 de julho de 2006.

Preliminares

1. A Relatoria para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural realizou missão, entre os dias 13 a 14 de julho do ano de 2006, para investigar denúncias de violações de direitos humanos da comunidade de Lagoa Nova, onde vivem cerca de 100 famílias de trabalhadores rurais quilombolas do Assentamento Independência – Nossa Senhora do Carmo, no município de Pacatuba, Sergipe. As denúncias foram apresentadas pelo Centro Dom José Brandão de Castro e pela FIAN-Brasil, entidades que acompanham a luta da comunidade há vários anos.
2. O presente relatório visa tratar das violações de direitos que foram constatadas e incorpora as recomendações encaminhadas às autoridades públicas, com cópia para a comunidade de Lagoa Nova, para o CONSEA-SE, entidades da sociedade civil e para o Relator Especial da ONU para o Direito à Alimentação Adequada. Um documento mais completo, descrevendo e analisando as informações e dados obtidos pela missão será apresentado ao mesmo público, no período de três a quatro meses, já incorporando as primeiras ações de monitoramento do cumprimento das recomendações agora apresentadas, se viável mediante o retorno da Relatoria ao Estado. Desta maneira, pretende-se fortalecer o processo continuado de monitoramento da realização dos direitos humanos no estado de Sergipe, contribuindo para a consolidação do monitoramento da realização dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais neste estado e no Brasil.

3. Em preparação à missão foi feita uma visita à comunidade e reuniões com entidades no período de 25 a 27 de maio, que incluíram:
 - A. Visita *in locu* conhecimento prévio da situação da comunidade, fechar datas e roteiro da missão;
 - B. Reunião com o Centro Dom José Brandão de Castro, com a Ouvidoria do INCRA, com a Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e com o Consea do Estado.
 - C. Contatos com o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão de Sergipe, Ramiro Rockenbach da Silva, com o Procurador Geral de Justiça de Pernambuco Dr. Luiz Valter Ribeiro, a Comissão de Direitos Humanos da OAB, com a Articuladora Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos.

Breve Histórico do caso

4. Segundo relato da comunidade e documentação disponível, a antiga Fazenda Santana, atual assentamento Nossa Senhora do Carmo, conhecida também como comunidade de Lagoa Nova, pertencia aos frades Carmelitas que viviam na Missão Santana dos Frades. Os frades doaram aos moradores da região e a Nossa Senhora Santana uma parte da terra que pertencia a eles, para que estes pudessem produzir nas terras. Após a saída dos frades, os posseiros passaram a viver da produção agrícola na área. Fazendeiros da região não respeitaram a doação feita, pois não havia documento algum que comprovasse a doação e foram se apropriando das terras doadas.¹
5. Ainda, segundo relato das famílias de assentados, em 1984, o fazendeiro Bosco França, que após o processo de invasão pelos grandes proprietários se dizia dono da terra, arrendou mais de 900 hectares desta terra, que havia sido doada aos trabalhadores rurais, à usina da SANAGRO pelo período de 10 anos para o cultivo da cana. Os trabalhadores rurais e

¹ Segundo Professor Rosemiro Magno em sua dissertação de mestrado “A luta dos posseiros de Santana dos Frades”

posseiros, os legítimos proprietários das terras foram ficando com o seu território cada vez menor e a situação foi ficando complicada para a comunidade.

6. Em 1991, a situação dos posseiros se torna insustentável após a invasão da SANAGRO, com apoio do Bosco França das terras onde os posseiros ainda conseguiam permanecer, durante a qual foram destruídas as plantações e cercas. Bosco França declara-se dono também desta nova área invadida. Esta ação desencadeou a luta árdua pela desapropriação dos 2.812,36 hectares aos quais as famílias posseiras têm direito. Esta luta contou com o apoio da Comissão Pastoral da Terra/CPT e da Igreja no primeiro momento.
7. Conforme dados do laudo de vistoria e avaliação de abril/1994 do INCRA/Sergipe, a área arrendada à usina e destilaria SANAGRO era de 909 ha. Destes, somente 500 ha. estavam plantados com cana e o contrato encerrava em primeiro de setembro de 1995. Mas, segundo informações jurídicas, com a desapropriação o contrato perderia a validade, pois as benfeitorias foram avaliadas dentro do processo.
8. Isso só veio público em 1996, quando a comunidade recebeu ordem de despejo pelo Juiz da Comarca de Pacatuba. Este despejo foi feito violentamente, houve queima de barracos, documentos, roupas. Após o despejo, a comunidade se organizou e ocupou o INCRA para que este desse encaminhamento ao processo. Durante o período de seis meses as famílias ficaram alojadas em barracos de palha no Cruiri, área que já havia sido desapropriada e onde estavam assentadas cerca de 40 famílias. O INCRA foi ocupado por mais três vezes para que o processo andasse.
9. Em 2000 a juíza da 3ª vara federal em Sergipe defere em sentença, imissão de posse ao INCRA, dando a este a posse do imóvel. A SANAGRO recorre ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília, mediante a reclamação nº. 856- 18/10/2000, contra a decisão da juíza federal. O Ministro Francisco Falcão, relator do processo de reclamação, concede liminar suspendendo a imissão de posse determinada pela sentença. Nesta época e durante o ano 2001, pistoleiros a mando da SANAGRO ameaçaram as famílias repetidas vezes.

10. A partir de então ocorreram três audiências em Brasília. Em 2004 o posseiro Paulo Sérgio Bispo participou de uma destas audiências. No ano passado, houve dois julgamentos da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça a favor da posição do INCRA e dos posseiros(as) (REsp 628.660/SE e Rcl 856/SE). No entanto, o Ministro Falcão voltou atrás da sua própria decisão do REsp 628.660 e deu provimento a Medida Cautelar (MC 10.841/SE), novamente suspendendo a imissão de posse. É importante ressaltar que a concessão da Medida Cautelar foi equivocada, visto que *“há nos autos perícia judicial, avaliação, valorização dos laudos, sentença definitiva e a Reclamante - Empresa Sanagro - continua ainda apegada a uma decisão interlocutória inteiramente açambada pela sentença”* (voto da Ministra Eliana Calmon na Reclamação nº856 – 2000/0114837-0).
11. Nesta Medida Cautelar a SANAGRO alega que um sistema de irrigação, que ela instalou na área depois da desapropriação, seria imprescindível para o funcionamento da usina e sua desapropriação seria economicamente inviável para empresa. Alegou também que a Usina gera 1020 empregos diretos, que possui 300 casas e que o INCRA queria a desapropriação para assentar apenas 300 famílias.
12. Em dezembro 2005 os posseiros(as) resolveram parar a bomba do sistema de irrigação, o que levou a uma reunião com representantes dos posseiros, da SANAGRO, do INCRA, do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e outros. Resultado da reunião foi um contrato dizendo que:
 - a SANAGRO teria o direito de colher a cana-de-açúcar já plantada na área, mas depois se retiraria da área de 573 ha que está em disputa;
 - os posseiros(as) concordariam que a SANAGRO continuasse utilizando a água da lagoa para seu sistema de irrigação, obedecendo a legislação ambiental;
 - a SANAGRO encerraria na justiça a ação que impede o INCRA de ser imitado na posse.

13. Porém, a SANAGRO não cumpriu este acordo. Em várias ocasiões depois de ter colhido a cana plantada, funcionários da usina tentaram irrigar e adubar a área em disputa. Os posseiros impediram essas ações, com base no acordo de dezembro de 2005.
14. A verdade é que as famílias trabalham e moram nesta área há mais de 300 anos. As terras sempre pertenceram a seus ancestrais. Segundo as famílias as informações fornecidas pela Empresa são falsas, parecendo pouco provável que a maior produtora de álcool de Sergipe iria falir pela mudança de um canal de irrigação. Além de que este canal traz prejuízos ambientais, pois ali são colocados dejetos da produção do álcool, que prejudicam o meio ambiente e a saúde da comunidade. E os empregos gerados pela empresa, as casas etc. não estão situadas na área em conflito.
15. A Relatoria Nacional pelo Direito Humano à Alimentação, Água e Terra Rural tem presente que o Brasil é Estado parte do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, recepcionado pela Constituição de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º e, desta forma, está obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à sua população. Isto inclui a garantia e proteção do direito a se alimentar com dignidade, conforme prevê o artigo 11 do Pacto. O acesso físico e econômico aos recursos produtivos, inclusive o acesso à água e à terra, assegurado juridicamente, é condição essencial para a realização do direito a se alimentar, como assevera, no *Comentário Geral 12*, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. Por isso, para que possa exigir que o Estado brasileiro, com base nestes elementos do direito internacional, garanta estes direitos básicos à comunidade de Lagoa Nova, realizou uma visita de investigação nesta comunidade para verificar as condições e demandas desta.
16. No dia 13 de julho a Relatoria Nacional pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, realizou uma visita de investigação *in locu* na Comunidade de Lagoa Nova, para verificar a situação já constatada na visita preliminar e obter informações adicionais. A visita contou com a participação de representante do CDJBC (Margarette

Rocha), do CONSEA- SE (João Ferreira Amaral), da Ouvidoria do INCRA em SE (Risalva Paiva) da Superintendência do INCRA SE (Carlos Antônio Fontenele), da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa (Ana Lúcia Menezes) e da assessora da Relatoria Jônia Rodrigues (FIAN-Brasil), além do Relator Flávio Valente e foi composta nas seguintes etapas:

- A. Reunião com as lideranças que reivindicam o Pré-território do São Francisco, no dia 13 no município de Pacatuba, onde foi exposta a situação da comunidade de Lagoa Nova, o papel da Relatoria e a finalidade da missão. Esta atividade teve como objetivo sensibilizar as comunidades e os municípios da região sobre a situação da comunidade.
- B. Visita à área ocupada pela SANAGRO e ao local onde passa a tubulação para coleta de água para irrigação construída pela Usina e onde havia um dos motores que bombeava a água para irrigação. A Usina está reivindicando uma indenização maior do que a que vai receber pois alega prejuízo com o investimento na construção do canal e com os motores, porém constata-se que os motores já não se encontram mais na área do assentamento, a Usina já os retirou
- C. Reunião com a comunidade, na escola local, onde se pode ouvir e também constatar a situação vivida por eles e as suas reivindicações. Antes a equipe da missão da missão foi recebida com um almoço preparado pela comunidade.

17. Os assentados reafirmaram à Relatoria , em especial durante a audiência pública uma série de problemas, demandas e denúncias em relação à questão fundiária e ao funcionamento de serviços que públicos que não estão sendo desenvolvidos com eficiência e de modo satisfatório como devem ser:

Questão fundiária

18. Segundo os relatos a pendência jurídica presente no STJ entre o pretenso proprietário/arrendatário (SANAGRO/SERAGRO) e o INCRA, pela imissão de posse em uma área considerável das terras, citadas anteriormente no item 11. vem impossibilitando, há pelo menos cinco anos, a viabilização do assentamento e a segurança fundiária e alimentar das famílias ali assentadas, na medida em que estas são as melhores terras da propriedade.
19. Além do mais, com a pendência jurídica uma área de quase 40% do que é a área total desapropriada pelo INCRA, fica fora do assentamento, impedindo que os lotes sejam corretamente divididos por família, na proporção tecnicamente adequada, conforme preconizam os estudos para a área;
20. Enquanto solução temporária, os assentados dividiram os lotes por conta própria da seguinte forma: uma tarefa² para cada assentado na área da vila (onde estão as casas e implementos urbanos da comunidade); dez tarefas para cada assentado na “zona rural” do assentamento, para que os assentados possam realizar o cultivo agrícola; uma área para produção coletiva onde foram colocadas as cabeças de gado de corte, compradas por cada assentado com os recursos iniciais e colocadas para a engorda de modo coletivo nessa área.
21. As famílias ressaltam que a área em litígio, que está com a imissão de posse suspensa por parte de uma liminar do Ministro Falcão do STJ, é a melhor área agricultável do ponto de visto topográfico e de fertilidade da propriedade. Não havendo a imissão de posse ao INCRA o projeto de assentamento para a área poderia ser inviabilizado.

Educação

22. A comunidade tem uma escola de educação infantil, conquistada pela luta dos moradores junto ao Poder Público Municipal, que atende um total de 140 crianças, desde a educação infantil até a 4º Série do Ensino Fundamental. As crianças mais velhas, jovens e adultos têm que se deslocar para a sede do município mediante transporte escolar.

² Um hectare corresponde a cerca de 3,3 tarefas.

23. As denúncias apresentadas pelos moradores da comunidade em relação à área de educação foram:
- a) A escola possui banheiros, mas não podem ser utilizados, pois a fossa existente ainda não está fechada, ficando a céu aberto. As crianças são obrigadas a satisfazer suas necessidades utilizando o mato ao redor da escola, segundo relatos. (Anexo I)
 - b) Não há fornecimento regular de alimentação escolar (merenda) Durante a visita, a missão encontrou vários litros de leite, dentro de uma bacia, no pátio da escola, onde ficaram durante o dia todo. A cozinha da escola não tem geladeira, local adequado para armazenamento de alimentos, nem um fogão que funcione. A louça e os utensílios de cozinha são lavados em uma área externa, no chão, perto de uma bica de água. Segundo a Diretora da escola já foram comprados os armários para guardar a merenda escolar, porém não há meio de transporte disponível para levá-los até a escola.
 - c) Alguns moradores relataram que o ensino vem sendo prestado sem a qualidade devida, que já chamaram, por diversas vezes, o secretário de educação do município para ir até a escola ver o problema e este tem se recusado;
 - d) As aulas são dadas em salas multi-seriadas, onde o professor dá aula, na mesma sala, para alunos de séries diferentes.
 - e) Existem professores concursados, porém quando o atual prefeito assumiu o cargo suspendeu as nomeações. Existem pessoas na comunidade que são professores concursados, porém nunca foram chamados para nomeação;
 - f) Uma das lideranças da comunidade disse que já fez denuncia ao Ministério Público sobre estas questões, porém nada foi investigado.

Saúde

24. Quanto à saúde houve também um número razoável de manifestações e reclamações sobre a dificuldade que a comunidade tem de acesso a um serviço de saúde adequado:

- a) A construção do posto de saúde da comunidade, que faria parte da edificação onde se encontra, não foi concluída. Não há paredes, portas e janela e o piso é de areia.
- b) Quando a equipe de saúde da família vem à comunidade, a escola suspende as aulas para que o atendimento possa ser feito nas salas de aula.
- c) A equipe do PSF só visita a comunidade uma ou, no máximo, duas vezes ao mês, porém quando da missão já havia decorrido mais de um mês desde a última visita;
- d) Quando não tem carro para o deslocamento da equipe do PSF, mesmo que haja data aprazada para a visita, esta não acontece, ficando a população esperando para a próxima data definida em um calendário organizado pela prefeitura;
- e) Há o acompanhamento de pré-natal, porém já houve casos do parto que não puderam ser realizados no hospital da cidade por conta da distância e da dificuldade de transporte. Já nasceu uma criança dentro do carro da entidade que acompanha a comunidade, Centro Dom José Brandão de Castro;

Água

25. Existe um poço artesiano cavado pelo INCRA, porém não se tem a comprovação de que a água seja potável e mesmo assim a população usa para todos os fins sem qualquer tratamento. A comunidade informa, no entanto, que as condições de saúde da comunidade melhoraram depois da perfuração do poço.

26. A comunidade relata dois óbitos devido a Esquistossomose, provavelmente contraída por contato com a água das lagoas, que contam com a presença de caramujos contaminados por fezes com ovos deste parasita.

Alimentação

27. A Agente Comunitária de Saúde informou que existiriam 12 crianças menores de cinco anos da comunidade que apresentariam um quadro de desnutrição, a maioria destas com menos de dois anos.

29. A comunidade se queixa de dificuldades em garantir uma produção agrícola suficiente para garantir uma alimentação suficiente para todas as famílias e garantir a comercialização de excedentes que possibilitem uma renda adicional necessárias para os outros gastos familiares

- a) O assentamento tem uma produção razoável de alimentos, para consumo, incluindo milho, macaxeira (também farinha) e as famílias adquiriram coletivamente 400 cabeças de gado;
- b) Em relação á produção para comercialização, o maior potencial econômico da comunidade é a produção de coco, porém não há a disponibilidade de crédito para a produção em escala comercial, pois o INCRA, por conta da pendência jurídica envolvendo a desapropriação ainda não fez a divisão dos lotes agrícolas, não organizando efetivamente o projeto de assentamento, o que impede a liberação dos recursos.
- c) Os trabalhadores receberam o crédito relativo ao PRONAF A, que é destinado à agricultura de subsistência, e decidiram juntar com os recursos de habitação, fazendo um planejamento local diferenciado do que preconiza o INCRA, e compraram um trator para trabalhar a terra nesse momento inicial;
- d) Devido á pendência judicial:
 - A área de maior potencial agrícola não se encontra à disposição do assentamento para a produção, limitando a capacidade produtiva, impedindo a garantia da segurança alimentar e nutricional plena da comunidade e a própria sustentabilidade econômica e social do assentamento.
 - Não há um projeto agrônômico para a área, nem assistência técnica que deve ser oferecida por parte do INCRA para a produção;

- Não há a possibilidade de implementação de projetos produtivos da comunidade, impedindo assim os trabalhadores de desenvolver qualquer projeto produtivo consistente;
- b. A insegurança jurídica e produtiva leva a que as famílias não consigam garantir sua Segurança Alimentar e Nutricional e tenham que recorrer a programas sociais para complementar sua renda, tais como o PETI e o Bolsa família. Segundo relatos, a maior parte das famílias está cadastrada nestes programas, mas foram apresentadas denúncias de influência política na distribuição e cadastro dos beneficiários desses programas, fazendo com que algumas famílias não sejam beneficiadas;

Constatações da Relatoria:

Após análise das informações obtidas durante a visita e audiência pública e de diferentes documentos relativos ao caso, a Relatoria constata que a Comunidade de Lagoa Nova vem sendo submetida a diferentes violações de direitos humanos, entre estas:

Acerca da questão judiciária:

1. Segundo análise dos documentos apresentados e os relatos dos moradores, da Ouvidora Agrária do INCRA e da representante do Centro Dom José Brandão de Castro, que acompanha o caso há muito tempo, o processo encontra-se em fase de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça contra liminar concedida pelo Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, em resposta a Medida Cautelar interposta pela SANAGRO solicitando a suspensão da imissão de posse em de parte da área total desapropriada, alegando que a desapropriação desta área inviabilizaria economicamente a Usina, tanto pela impossibilidade de produzir como de utilizar o projeto de captação de água e de irrigação construído pela Usina na referida área, após a emissão do Decreto de desapropriação.
2. Após ter havido a decisão liminar de suspensão da imissão de posse, os assentados que moram em área na área da várzea da propriedade onde existe a lagoa, impediram que a Usina

continuasse a utilizar a água da lagoa, e exigiram que a Usina não reutilizasse a área em litígio para produção de cana até a conclusão do processo judicial. Neste momento, foi firmado um acordo entre as partes envolvidas, segundo o qual nem os assentados nem a Usina utilizariam a área.

3. Este acordo não foi cumprido pela Usina o que gerou novos conflitos.
4. Isto ensejou uma nova ação impetrada pela Usina, desta vez na comarca de Pacatuba, para retirar os trabalhadores da área que já ocupavam por determinação e apoio do INCRA. O Juiz da comarca se declarou incompetente visto que a área já estaria sob a posse do INCRA e dos trabalhadores, sendo o processo remetido à justiça Federal em Aracajú.
5. O Juiz Federal Mário Jambo, titular do caso esteve na área para inteirar-se da questão, inclusive para verificar uma “denúncia” (não se sabe de que maneira chegou essa tal denúncia) de que os assentados teriam seqüestrado pessoas da Usina e roubado máquinas. Não encontrando situação de seqüestro, porém encontrando um equipamento da Usina apreendido pelos trabalhadores, pediu-lhes que devolvessem tal equipamento, o que os trabalhadores fizeram prontamente.
6. Segundo depoimento na audiência pública de representante da Procuradoria do INCRA, todas as questões de mérito que obstariam a imissão de posse já foram julgadas favoravelmente ao INCRA e à desapropriação integral da área, restando somente como obstáculo o não julgamento por parte do Ministro do STJ dos agravos de instrumento interpostos pela USINA, que se referem a questões cujo mérito já foi julgado favoravelmente ao INCRA

Violação do direito humano de acesso à justiça e tratamento igual perante a justiça.

7. O artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos são iguais e têm direitos iguais perante a lei.³ A análise do caso demonstra sérios

³ Art. 7 Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal

indícios que os assentados de Lagoa Nova vêm sendo tratados de forma discriminatória pelo Ministro Francisco Falcão, do Superior Tribunal de Justiça, que há pelo menos cinco anos vem adotando medidas legais protelatórias que não só impedem a realização o direito dos assentados de assumir a posse integral da terra já desapropriada, bem como lesa o bem público, na medida em que o adiamento da posse impede que estas famílias possam efetivar a função social da terra e produzir alimentos e sustento não só para suas famílias, como para a comunidade circundante.

Violação do Direito Humano à Terra Rural⁴

8. No que diz respeito à questão da terra a diretriz oito das Diretrizes Voluntárias, diz que os Estados deveriam adotar medidas que promovessem e protegessem a segurança da posse da terra, especialmente em relação às mulheres, aos pobres e aos segmentos desfavorecidos da sociedade, mediante uma legislação que proteja o direito de igualdade a possuir terras e outros bens. As famílias de trabalhadores rurais que serão beneficiados com a posse definitiva da terra são quilombolas, descendentes de famílias que habitam na área há mais de cem anos. As referidas terras são objeto de processo de ação de desapropriação para fins de reforma agrária desde 1994, com decreto de desapropriação exarado em 2000. Todas as questões jurídicas materiais que questionam o processo de desapropriação foram rejeitadas pelo judiciário, estando a imissão de posse impedida somente por questionamentos procedimentais, que já deveriam ter sido julgados. Este retardamento do julgamento se configura ao mesmo tempo como violação do pleno exercício do direito humano à terra, como tem sérias implicações para

discriminação. DUDH, ONU, 1948. in:

http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_1.html (visitado em 18 de julho de 2006)

⁴ Segundo a Diretriz oito, das Diretrizes Voluntárias, adotadas na 127ª Sessão do Conselho da FAO, em novembro de 2004, que corresponde à questão de acesso aos recursos e bens diz que os Estados deveriam facilitar o acesso aos recursos e a sua utilização de forma sustentável, não discriminatória e segura de acordo com a sua legislação nacional e com o direito internacional deveriam proteger os bens que são importantes para a subsistência da população. OS Estados deveriam respeitar e proteger os direitos individuais relativos aos recursos produtivos, tais como terra, a água, os bosques, a pesca e a pecuária sem discriminação de nenhum tipo. Quando necessário e apropriado, os Estados deveriam apreender uma reforma agrária, assim como outras reformas políticas em consonância com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e em conformidade com o Estado de direito para assegurar um acesso eficaz e equitativo às terras e reforçar o crescimento em favor dos pobres.

outros direitos correlatos, como direito à moradia, direito à alimentação, direito à água, etc. na medida em que investimentos na área não são possíveis até a decisão judicial final.

9. Durante todo o processo de desapropriação, as famílias de trabalhadores rurais que vivem na área foram submetidas a despejos violentos e a ações de pistolagem por parte dos pretensos donos da terra.
10. No início do ano de 2006, os donos da SANAGRO descumpriram acordo firmado entre as partes no sentido de que a área em litígio não fosse utilizada por nenhuma das mesmas, até que a pendência judicial fosse resolvida.

Violações do Direito Humano à saúde

11. Direito a saúde é o direito que todas as pessoas têm de gozar do melhor estado de saúde físico e mental possível de atingir.⁵ Porém, existem, segundo depoimentos da Agente Comunitária de Saúde da comunidade, doze crianças menores de cinco que apresentam um quadro de baixo peso para idade, configurando um quadro de desnutrição, sem que medidas efetivas tenham sido adotadas pela equipe de saúde da família, e de outros setores do poder municipal para reverter o quadro;
12. Segundo depoimentos da comunidade, o atendimento de saúde oferecido pela Equipe de Saúde da Família é insuficiente e esporádico, devido a problemas como a falta de transporte para trazer a equipe à comunidade, a estradas em péssimo estado e a falta de um local adequado de atendimento. As obras do posto de saúde não foram completadas, estando o espaço sem paredes, sem piso e sem condições de atendimento. Toda a vez que a equipe de saúde vem à comunidade as aulas são suspensas para permitir o atendimento. Entre as outras queixas podemos citar:

⁵ Artigo 12 do PIDESC: como medidas para assegurar o seu pleno exercício, o Pacto dispõe: **a.** A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o saudável desenvolvimento da criança; **b.** O melhoramento de todos os aspectos de higiene do meio ambiente e da higiene industrial; **c.** A profilaxia, tratamento e controle das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras; A criação de condições próprias a assegurar a todas as pessoas serviços médicos e ajuda em caso de doença.

- a. Falta de acesso adequado à medicação;
 - b. Laboratório de exames clínicos tem funcionamento irregular,
 - c. Pré-natal inadequado.
13. Um outro problema de saúde identificado pela comunidade é a falta de um sistema de saneamento básico, inclusive na escola, onde a fossa não funciona e se encontra aberta, expondo as crianças em risco de contaminação e mesmo de cair no buraco infecto.

Violação do Direito Humano à Educação

14. O direito a educação visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade, possibilita o respeito pelos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, ajuda o desempenho de um papel útil, promove a compreensão e a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais, étnicos e religiosos.⁶
15. A escola se encontra inacabada, o que implica em que as condições de funcionamento são inadequadas:
- a. O banheiro não pode ser utilizado por que a fossa não está funcionando e se encontra aberta, colocando em risco a vida dos estudantes;
 - b. Não há lugar adequado para o armazenamento dos alimentos da merenda escolar.
 - c. Somente existem três salas de aula o que faz com que duas turmas tenham que ter aulas conjuntamente, o que, segundo os pais, prejudica o aprendizado.
16. Existem sérias reclamações sobre a questão do transporte escolar, especialmente para os estudantes do ensino médio e superior da comunidade que têm que se deslocar diariamente para locais distantes da comunidade. Segundo a comunidade, muitos alunos chegam a repetir

⁶ No Artigo 13 do PIDESC parágrafo 3 diz que: **a.** O ensino primário, que deve ser obrigatório e acessível gratuitamente para todos; (...) **e.** É necessário prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões, estabelecer um sistema adequado de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente.

de ano devido a dificuldades constantes com o transporte escolar, inclusive de segurança, porque são deixados longe de seus domicílios.

Violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada

17. O direito humano à alimentação adequada perpassa pelo acesso a terra⁷, portanto o direito humano a alimentação adequada das famílias em questão é diretamente afetado pelo impedimento do acesso destas às terras mais férteis do assentamento (500 ha.) que ainda se encontram sub-júdice. A não possibilidade de cultivo desta área inviabiliza o assentamento do ponto de vista econômico, colocando em risco a segurança alimentar e nutricional das famílias, e dificultando a melhoria das condições de vida das mesmas.
18. A falta de renda decorrente do item acima também afeta a capacidade de compra de alimentos e produtos suplementares que se fazem necessário para a garantia de uma alimentação adequada e segura para as famílias.
19. As deficiências do sistema de saúde e saneamento, acima descritas, compõem o quadro de violações do direito humano à alimentação, na medida em que as condições adequadas de vida e saúde são fundamentais para garantir um aproveitamento adequado dos alimentos, para promover a nutrição adequada.
20. Sérios problemas também foram constatados em relação à alimentação escolar. Segundo a comunidade:
 - a. A alimentação fornecida pela merenda é insuficiente e de baixa aceitação por parte dos estudantes, limitando-se a sopas industrializadas;

⁷ Segundo o PIDESC e Comentário Geral 12 da ONU “O Direito à alimentação adequada é alcançado quando todos os homens, mulheres e crianças, sozinhos ou em comunidade com outros, têm acesso físico e econômico em todos os momentos a alimentação adequada ou meios para sua obtenção. O direito humano a alimentação adequada deve, portanto, não ser interpretado em um estreito senso no qual o equipara com um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito Humano à alimentação adequada terá de ser realizado progressivamente. De qualquer modo, os Estados tem uma obrigação central de tomar ações necessárias de atenuar e aliviar a fome...até em tempos de desastres naturais ou outros.”

- b. Há irregularidade no fornecimento da merenda, ficando as crianças vários dias sem comida;
- c. Não há transporte adequado para trazer o alimento para a escola. O transporte é feito pelo ônibus de linha, em carros particulares ou mesmo pela vereadora da comunidade;
- d. A cozinha é totalmente inadequada para o preparo dos alimentos, não havendo sequer um fogão ou geladeira em condições de uso;
- e. Não há espaço para armazenamento adequado dos alimentos, o que acaba sendo feito em cima de tábuas de madeira espalhadas pelo piso;
- f. As janelas não contam com rede de proteção contra insetos;
- g. Não há espaço adequado para que as crianças possam lavar as mãos

Recomendações:

Com base nas informações obtidas a partir da análise documental e da missão realizada *in loco*, a Relatoria apresenta as seguintes recomendações às autoridades públicas, no sentido da superação das violações identificadas:

1. O Ministério Público Federal e o INCRA devem considerar a apresentação conjunta de reclamação contra o Ministro Francisco Falcão em relação à sua atuação no processo que envolve de um lado os assentados da Comunidade de Lagoa Nova, com o apoio do INCRA, e de outro as empresas SERAGRO e SENAGRO, junto ao Conselho Nacional de Justiça, reforçando petição já encaminhada por entidades da sociedade civil e desta Relatoria, na medida em que há fortes indícios de parcialidade por parte deste magistrado.
2. O INCRA, o MDA, a Ouvidoria Agrária, a Relatoria, o MPF e outras autoridades devem agendar uma audiência com a presidência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de sensibilizar esta presidência para a necessidade de priorizar a tramitação ágil de processos

relacionados à desapropriação de terras para fins de reforma agrária, incluindo o caso de Lagoa Nova.

3. O INCRA, o MDA, a Ouvidoria Agrária e o MPF, façam gestões junto à Justiça Federal no sentido de que nenhuma nova ação judicial em relação à área subjudíce, inclusive pedidos liminares, sejam apreciadas até o julgamento dos recursos interpostos no STJ.
4. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em parceria com a Promotoria do Ministério Público Estadual, devem convocar uma reunião com a participação da comunidade de Vila Nova e representantes dos diferentes setores do poder público municipal, contra os quais foram apresentadas denúncias, para esclarecimento das mesmas e elaboração e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta onde o poder público assuma o compromisso de executar as ações necessárias à superação das violações em pauta, em prazo a ser pactuado com a comunidade e com o Ministério Público.
 - a. Que seja dado prioridade, neste TAC, à resolução urgente de situações que colocam em risco imediato a vida de membros da comunidade, especialmente das crianças.
5. Seja estabelecida uma comissão de monitoramento do cumprimento das recomendações desta missão e do TAC a ser firmado, com representantes da comunidade, das entidades que participaram desta missão e do Ministério Público Federal e Estadual.

Flavio Luiz Schieck Valente

Relator Nacional para os Direitos Humano à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Jônia Rodrigues de Lima

Assessora da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural